



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018
-------------	--

Autor Sr. Carlos Zarattini	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	----------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art.3º da MP nº 843/2018 a seguinte redação:

Art. 3º A comercialização ou a importação de veículos no País sem o ato de registro do cumprimento dos requisitos de que trata o caput do art. 1º, por parte do fabricante ou do importador, acarretará multa compensatória de setenta por cento incidente sobre a receita decorrente da venda dos veículos de que trata o art. 1º, bem como no impedimento da comercialização ou importação de veículos pelo prazo de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda elevar as penalidades às quais o fabricante ou importador se sujeita caso deixe de atender aos requisitos com os quais se comprometeu para desfrutar dos benefícios tributários concedidos pelo governo.

PARLAMENTAR

Dep. Carlos Zarattini
PT/SP



CD/18388.19450-72